



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES**

**NORMAS ACADÊMICAS
DOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**INCONFIDENTES, MG
AGOSTO DE 2010**

SUMÁRIO

<u>HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO I.....</u>	<u>4</u>
<u>Dos Cursos Oferecidos.....</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO II.....</u>	<u>4</u>
<u>Dos Currículos dos Cursos Superiores e Planos de Ensino.....</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO III.....</u>	<u>5</u>
<u>Do Regime Escolar.....</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO IV.....</u>	<u>5</u>
<u>Do Ingresso e Matrícula.....</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO V.....</u>	<u>7</u>
<u>Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção.....</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO VI.....</u>	<u>9</u>
<u>Do Estágio Curricular.....</u>	<u>9</u>
<u>CAPÍTULO VII.....</u>	<u>9</u>
<u>Das Transferências Recebidas e Expedidas.....</u>	<u>9</u>
<u>CAPÍTULO VIII.....</u>	<u>10</u>
<u>Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula.....</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO IX.....</u>	<u>11</u>
<u>Da mudança de Turno.....</u>	<u>11</u>
<u>CAPÍTULO X.....</u>	<u>11</u>
<u>Das Disciplinas Eletivas.....</u>	<u>11</u>
<u>CAPÍTULO XI.....</u>	<u>13</u>
<u>Dos Diplomas e Certificados.....</u>	<u>13</u>
<u>CAPÍTULO XII.....</u>	<u>13</u>
<u>Das Disposições Gerais.....</u>	<u>13</u>

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes/MG – “Visconde de Mauá” tem sua origem em 28 de fevereiro de 1918 pelo Decreto nº 12.893, ainda como Patronato Agrícola, vinculada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Permaneceu assim até o final da década de 50, quando então passou a ser denominada Escola Agrícola “Visconde de Mauá”, oferecendo curso ginasial, durante toda a década de 60, quando enfrentou os momentos mais críticos de sua história, em virtude das dificuldades econômicas e políticas da época.

Em 1978, a Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes/MG “Visconde de Mauá”, veio desenvolvendo atividades educativas e de produção, através do Curso Técnico Profissionalizante em Agropecuária (vinculado ao antigo 2º grau), dentro de uma perspectiva eminentemente agrícola, caracterizando-se um processo gradual de mudanças nos setores educativos e de produção.

Por meio do processo de autarquização em 1993, a Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes (EAFI) passa a desenvolver nova dinâmica de gestão nos âmbitos administrativos e pedagógicos, para atender a crescente demanda de toda a comunidade local e regional. Neste contexto, com a Reformulação Curricular do ensino Agrícola, quando o Curso Técnico Agrícola foi subdividido em quatro novos cursos: Técnico em Agropecuária, Agricultura, Zootecnia e Agroindústria, embasado em subsídios oferecidos pela realidade empresarial das comunidades locais e regionais. Foram ofertadas na área de Agropecuária as habilitações: Técnico em Agropecuária, Técnico em Agricultura, Técnico em Zootecnia e Técnico em Agroindústria, na área de Informática a habilitação de Técnico em Informática e na área de Geomática a habilitação de Técnico em Agrimensura, nas formas concomitante e seqüencial e efetivou-se separação do Ensino Médio do Ensino Profissional, consolidando-se em ambos.

A partir de 2000, foi desenvolvido a estruturação e conclusão do projeto modular dos cursos técnicos “Pós-Médio” através de reformas curriculares, alicerçados na contextualização e flexibilização da proposta pedagógica, da interdisciplinaridade e contextualização dos projetos implementados no ensino profissionalizante. Neste contexto, passa-se o início do processo de implantação do projeto de empreendedorismo em 2003, Integração e Articulação do Processo Pedagógico Através de Sistemas de Empresas Simuladas, Empresas Orientadas e Incubadoras de Empresas na Formação Profissional, assumindo o compromisso institucional de ensino de qualidade preparando cidadãos, competentes e empreendedores, possuidores de valores éticos e políticos capazes de identificar problemas e necessidades, tanto tecnológicos quanto sociais do meio em que vive e contribuir com sua formação para a transformação dessa realidade.

O ano de 2004 foi marcado pelo início da educação superior na instituição com a Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (conforme Portaria SETEC nº 486, de 26 de outubro de 2004, publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2004), observando as diretrizes gerais sobre a educação profissional existente nos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 9.394/96; sua regulamentação estabelecida pelo Decreto Federal nº 2.208/97; como também os procedimentos definidos pelo Parecer CNE/CES nº

1.070/99, pela Portaria MEC nº 1.574/2002 e pelo Parecer CNE/CES nº 436/2001, aprovado em 02/04/01 e homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 04/04/01.

Em 2008 uma nova ordenação da Rede Federal de Educação com uma proposta educacional inovadora, abrangendo todos os estados brasileiros, propôs criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia com a oferta de cursos técnicos, superiores de tecnologia, licenciaturas, bacharelados, mestrado e doutorado.

Nosso processo educacional promove a inclusão social de cidadãos que buscam uma formação profissional, tecnológica e também científica. Com isto, o IFSULDEMINAS tem a Missão de “promover a excelência na oferta da educação profissional e tecnológica, em todos os níveis, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do sul de Minas Gerais”

CAPÍTULO I

Dos Cursos Oferecidos

Artigo 1º – O IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, atendendo ao disposto na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2208 de 17 de abril de 1997 e na Portaria nº 646 de 14 de maio de 1997, e Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, manterá educação profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico e o ensino médio da educação básica.

Artigo 2º - Atendendo às determinações governamentais, às necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes poderá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único - Caberá ao Reitor autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e consultadas as diretorias, gerências educacionais e outros órgãos envolvidos.

Artigo 3º – O IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicos em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Dos Currículos dos Cursos Superiores e Planos de Ensino

Artigo 4º - Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Artigo 5º - Os currículos de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pela Coordenadoria do Curso, devendo ser aprovados pelo Reitor.

Parágrafo único - As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada curso, sem efeito retroativo.

Artigo 6º - Periodicamente, em época prevista no Calendário Acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino das disciplinas, atividades e cursos.

Parágrafo único - O trabalho de elaboração e revisão dos Planos de Ensino deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos/Áreas e supervisão da Coordenadoria Geral de Ensino (CGE), devendo conter:

- I - curso, semestre, disciplina e carga horária;
- II - período de execução e nome do(s) professor(es);
- III - competências básicas por disciplinas;
- IV - conteúdo programático;
- V - número de aulas previstas por semestre;
- VI - estratégias a serem adotadas;
- VII - sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VIII - bibliografia de referência.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Artigo 7º - A ordenação curricular deverá ser estruturada em semestres.

Artigo 8º - A Instituição poderá oferecer os cursos tecnológicos, [licenciaturas e bacharelados](#) nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso e Matrícula

Artigo 9º - A seleção de candidatos ao ingresso nos semestres iniciais, poderá ser realizada mediante Exame de Classificação, ou qualquer outra forma que o IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes venha adotar, desde que em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 10º - Para inscrever-se nos cursos de nível [superior](#) oferecidos pelo IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Artigo 11 - A sistemática (ou sistemáticas) de ingresso nos cursos oferecidos pelo IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes será dimensionada a cada período letivo, em projeto específico a ser aprovado pelo Reitor.

Artigo 12 - A matrícula ou rematrícula - que é o ato pelo qual o aluno vincula-se ao IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, ao curso, às atividades acadêmicas, bem como os demais atos inerentes à instituição - deverá ser efetuada na Secretaria de Registros Escolares (SRE), ou conforme orientação do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, da qual os alunos serão comunicados com antecedência, sobre as normas e os procedimentos para sua efetivação.

§ 1º - A matrícula (ou seu trancamento) será feita pelo aluno ou seu representante legal e deverá ser renovada a cada semestre letivo regular.

§ 2º - A matrícula será realizada nos períodos e prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 3º - O aluno com direito à matrícula ou rematrícula, que deixar de efetuar-las dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato, na secretaria de Registros Escolares, até um dia útil após a data estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta Instituição.

§ 4º - O aluno somente poderá matricular-se numa disciplina se já tiver logrado aprovação nas disciplinas que sejam pré-requisitos.

Artigo 13 – O IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes aceitará matrículas de alunos não regulares, em disciplinas isoladas, nos cursos de graduação, obedecidas as disposições legais e as normas desta Resolução.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas somente será permitida a candidatos portadores de diploma de curso de graduação e/ou alunos que tenham sido aprovados em processo seletivo para acesso ao ensino superior em outra IES.

§ 2º - A matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas será efetivada somente após a matrícula dos alunos regulares, obedecendo ao limite máximo de vagas fixado para cada disciplina.

§ 3º - Para efeito do disposto no item anterior, o levantamento das vagas nas disciplinas será efetuado pela SRE, após encerrados os prazos para matrícula, previstos no Calendário Acadêmico.

§ 4º - O requerimento para matrícula em disciplinas isoladas deverá ser feito na SRE, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, instruídos com a seguinte documentação:

I - formulário próprio devidamente preenchido, indicando as disciplinas de interesse do candidato;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de vínculo acadêmico com a instituição de origem;

III - cópia autenticada do histórico escolar de graduação;

§ 5º - O processo de solicitação de matrícula em disciplinas isoladas será encaminhado à SRE, para análise da regularidade da documentação e verificação de vaga e impedimentos em função de pré-requisitos em cada disciplina pretendida.

I – será dado ao aluno não regular o direito de aproveitamento de disciplinas cursadas nesta ou em outra IES como pré-requisito, desde que seu conteúdo seja analisado e aprovado previamente pela Coordenadoria do Curso.

§ 6º - A SRE indeferirá o pedido quando:

I - a instituição de ensino superior de origem do candidato não for credenciada na forma da lei;

II - a documentação do candidato apresentar alguma irregularidade ou não estiver completa;

III - não houver vaga nas disciplinas pretendidas.

§ 7º - A inobservância, pelo candidato, dos prazos fixados para a efetivação da matrícula implicará na perda da vaga sendo autorizado o remanejamento da mesma para outro candidato, respeitada a ordem de entrada dos processos no IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

§ 8º - Para a efetivação da matrícula em disciplinas isoladas, serão exigidos do candidato os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (original e cópia);

II - CPF (original e cópia);

III - Título de Eleitor (original e cópia);

IV - Comprovante de quitação eleitoral (original e cópia);

V - Certificado de Reservista, se for o caso (original e cópia);

VI - Certidão de Casamento, se for o caso (original e cópia);

VII - Duas fotos 3 x 4, recentes;

§ 9º - Aluno não regular poderá cursar até 3 (três) disciplinas por período regular, em no máximo, 4 (quatro) períodos letivos, sem obrigatoriedade de vinculação a qualquer curso, desde que não haja impedimento, em função de pré-requisitos estabelecidos.

§ 10º - Aluno matriculado em disciplina isolada deve observar todas as normas internas do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

§ 11º - Ao aluno concluinte de disciplina isolada, o IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes expedirá a correspondente declaração de conclusão, acompanhada dos conteúdos programáticos estudados.

§ 12º - A documentação dos candidatos que solicitarem matrícula em disciplina isolada e não a efetuar, será arquivada na SRE, pelo prazo de seis meses, a contar da data do pedido, e nesse prazo deverá ser retirada pelo interessado ou por seu representante legal. Esgotado o prazo estabelecido, a documentação referente à solicitação será inutilizada.

CAPÍTULO V

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Artigo 14 - O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único - O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos alunos através do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado.

I - As avaliações poderão ser diversificadas e obtidas com a utilização de instrumentos tais como: exercícios, argüições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, auto-avaliação e outros;

II - Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento;

III - Os alunos terão direito à revisão de prova, cabendo após a mesma, e num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pedido de revisão de sua nota, desde que devidamente fundamentado;

IV - O professor deverá registrar as notas de todas as avaliações, e ao final do período regular registrar as médias e faltas para cada disciplina.

Artigo 15 - Os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido com conteúdos, notas, faltas e horas/aula ministradas na SRE dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

Artigo 16 - Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida no máximo à fração de um décimo (0,1).

Artigo 17 - Será atribuída nota zero (0,0) ao rendimento escolar do aluno que por falta de comparecimento às aulas deixar de ser avaliado.

Parágrafo Único - Será concedida apenas uma avaliação substitutiva, ao final do semestre, ao aluno que deixar de ser avaliado por ausência, desde que seja devidamente justificada.

I - A justificativa deverá ser apresentada pelo aluno à SRE até dois dias úteis após a data marcada para a avaliação perdida.

Artigo 18 - A frequência às aulas e demais atividades escolares será obrigatória.

Parágrafo Único - Só serão aceitos pedidos de abono de faltas para os casos previstos em lei, sendo computados diretamente pela SRE.

Artigo 19 - Para efeito de aprovação ou reprovação nos cursos superiores serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 1:

I - Estará **APROVADO** o aluno que obtiver média por disciplina (MD) igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência (F) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), sendo a composição das notas semestrais feita através da média aritmética das avaliações bimestrais.

II - Será obrigatoriamente submetido ao **EXAME FINAL**, o aluno que obtiver média por disciplina (MD) inferior a 6,0 (seis) e maior ou igual a 3,0 (três); e frequência (F) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

III - Estará **RETIDO** o aluno que obtiver média por disciplina (MD) inferior a 3,0 (três), ou nota final (NF) dada pela fórmula abaixo quando inferior a 6,0 (seis) ou frequência (F) inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

$$MF = \frac{MS + EF}{2}$$

Onde:

MF → Média Final

MS → Média do Semestre

EF → Exame Final

Quadro 1. Resumo de critérios para efeito de promoção ou retenção nos Cursos Superiores do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes.

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
$MS \geq 6,0$ e $F \geq 75\%$	APROVADO
$MS \geq 3,0$ e $MD < 6,0$ e $F \geq 75\%$	EXAME FINAL
$MS \leq 3,0$ ou $PF < 6,0$ ou $F < 75\%$	REPROVADO

V - O Coeficiente de rendimento escolar tem por finalidade principal acompanhar o Rendimento Escolar do aluno sendo definido pela fórmula que segue:

$$CoRE = \frac{\sum_i (CH \cdot N)_i}{\sum_i CH_i}$$

onde:

CoRE → Coeficiente de Rendimento Escolar

CH → Carga horária da disciplina *i*

N → Nota da disciplina *i*

Artigo 20 - O aluno terá direito à revisão de nota e exame final, desde que requerida na SRE num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação.

Artigo 21 - O aluno reprovado terá direito à matrícula no semestre seguinte podendo cursar as disciplinas, nas quais não tenha sido reprovado sob a forma de DEPENDÊNCIA.

§ 1º - A matrícula de dependência deverá atender o disposto no § 2º do artigo 12.

§ 2º - O horário das disciplinas que estiverem sendo cursadas na forma de dependência não poderão coincidir com outra disciplina do curso em que esteja matriculado.

§ 3º - O aluno reprovado em mais de 03 (três) disciplinas não poderá matricular-se nas disciplinas do módulo seguinte.

Artigo 22 - O aluno terá o dobro do tempo normal do curso contados a partir da data de ingresso no primeiro semestre, como prazo máximo para conclusão do mesmo.

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI

Do Estágio Curricular

Artigo 23 - O estágio curricular, é parte integrante do currículo e terá sua carga horária e validade definidas no plano de curso.

Artigo 24 - O aluno somente deverá realizar a matrícula no estágio curricular a partir do período pré-estabelecido para cada curso.

Artigo 25 - O prazo máximo para a conclusão do estágio curricular obrigatório é de no máximo o dobro do tempo normal do curso contados a partir da data de ingresso no primeiro semestre, respeitando o descrito no Artigo 22.

Parágrafo Único - A não conclusão do estágio curricular obrigatório implicará na suspensão da emissão do diploma bem como da Colação de Grau.

Artigo 26 - O aluno terá à sua disposição um serviço específico de integração Escola/Comunidade, com atribuição, entre outras, de acompanhar o processo de ensino-aprendizagem realizado durante o estágio curricular.

Artigo 27 - O aluno deverá apresentar relatório escrito referente ao estágio e em forma de seminário junto aos professores (podendo ser aberto ao público), sendo este organizado pela Coordenação de Integração Escola-Comunidade (CIEC).

CAPÍTULO VII

Das Transferências Recebidas e Expedidas

Artigo 28 - A aceitação de transferências internas ou transferências externas de alunos de instituições congêneres de ensino superior, em curso similar ou área afim, estará condicionada à disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular e realização de exame de seleção.

§ 1º - Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir o Histórico Escolar, a Matriz Curricular, bem como os programas desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 2º - O aluno poderá ser dispensado de cursar disciplina (ou disciplinas) que já tenha cursado em outra Instituição, desde que os conteúdos desenvolvidos sejam equivalentes aos da disciplina pretendida.

I - O requerimento para a dispensa de disciplina (ou disciplinas) deverá ser feito pelo aluno à SRE com no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para o início da matrícula.

II – O requerimento será analisado pela Coordenação do Curso até dois dias úteis antes do prazo previsto para o início da matrícula, devendo o aluno entrar em contato com a SRE para a verificação do deferimento do pedido.

III – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa, o aluno deverá realizar a matrícula na(s) disciplina(s) dentro do período previsto.

Artigo 29 - Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo justo e devidamente comprovado, a critério do Diretor da Unidade, sem prejuízo da análise curricular.

Artigo 30 - Não serão aceitas transferências para os semestres iniciais quando o ingresso a eles não se der por meio de exames classificatórios, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Artigo 31 - A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas tratadas neste documento.

Artigo 32 - Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

CAPÍTULO VIII

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Artigo 33 - O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à SRE.

§ 1º - O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º - O trancamento de matrícula só terá validade por um semestre, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 3º - O aluno só poderá trancar sua matrícula por dois semestres consecutivos ou alternados em todo o Curso.

§ 4º - Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro semestre, salvo por motivos constantes no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nº 715/69 e 6.202/75.

§ 5º - O período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

Artigo 34 - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º - Requerimento do aluno ou do seu representante legal dirigido à SRE.

§ 2º - Por ofício, ordinariamente emitido pela Instituição, quando o aluno regularmente matriculado deixar de freqüentar, injustificadamente, um semestre.

§ 3º - Por ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - apresentar para a matrícula documento falso ou falsificado;

II - portar arma branca ou de fogo dentro da instituição;

III- agredir fisicamente ou fazer ameaça grave contra a integridade física a quaisquer pessoas dentro da instituição;

IV - portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas;
V - participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos alunos calouros, dentro da instituição ou nas proximidades.

VI - realizar atos de depredação dos bens do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes.

§ 4º - Por ofício, emitido pela Instituição, na hipótese do Artigo 12, § 2º.

§ 5º - O aluno desligado da instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso por meio de exame de classificação, excetuando-se os casos descritos no § 3º, o qual ficará permanentemente desligado da Instituição.

CAPÍTULO IX

Da mudança de Turno

Artigo 35 - A mudança de turno se dará somente para o mesmo curso e estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

§ 1º - Os alunos matriculados no semestre inicial poderão requerer mudança de turno, desde que exista disponibilidade de vaga e demonstre, comprovadamente:

I - maior dificuldade de freqüentar aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;

II - maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o de trabalho;

III - residir em local mais distante do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes ou inconveniente para o turno em que está matriculado;

IV - maior idade no caso de mudança para o curso noturno;

V - melhor classificação no Exame de Vestibular para ingresso no IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, quando houver.

§ 2º - Os alunos dos semestres subseqüentes poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, observando-se:

I - os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

II - existência de vaga;

§ 3º - Não existindo vagas, será facultado ao aluno a solicitação de permuta com outro aluno como forma de mudança de turno, observando-se:

I - o disposto no § 1º deste artigo, quando for o caso.

CAPÍTULO X

Das Disciplinas Eletivas

Artigo 36 - As disciplinas eletivas são de livre escolha do aluno regular e visam a complementação, enriquecimento cultural e atualização de conhecimentos específicos para formação do discente do curso de Gestão Ambiental. Por meio delas, o estudante tem a oportunidade de aumentar o espaço de flexibilidade e autonomia dentro da matriz curricular do curso para diversificar o seu aprendizado pessoal, profissional e ainda fortalecer o

conhecimento básico com relação ao tema em desenvolvimento no TCC.

Artigo 37 - A matrícula em disciplinas eletivas seguirá procedimento semelhante ao adotado para as disciplinas regulares. O discente deverá, em data prevista no calendário escolar, encaminhar-se a SRE realizar a matrícula, atentando-se as turmas e horários disponíveis.

§ 1º - As disciplinas eletivas poderão ser:

- I. disciplinas regulares em outros cursos superiores oferecidos pelo IFSULDEMINAS;
- II. disciplinas não regulares, ofertadas por docentes do IFSULDEMINAS, atendendo demandas específicas;
- III. disciplinas regularmente oferecidas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil ou no Exterior, respeitadas as normas de cada IES e os acordos Internacionais e com a ciência da Coordenação do curso.

§ 2º - As disciplinas eletivas não fazem parte do currículo mínimo do curso, apresentando algumas diferenças em relação as disciplinas regulares:

- I. não serão contabilizadas para cumprimento de carga horária mínima do curso;
- II. não isentam nem mantêm relação de equivalência com as disciplinas regulares do curso;
- III. as notas obtidas nas disciplinas eletivas não são consideradas no cálculo do CoRE do aluno;
- IV. a reprovação em disciplinas eletivas não causa dependência, ou seja, o aluno não será obrigado a cursá-la novamente; em consequência;
- V. o aluno deverá obedecer os critérios de pré-requisitos formais para a matrícula em disciplinas eletivas de outros cursos do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes e/ou de outras IES de interesse;
- VI. o aluno reprovado em disciplinas eletivas ou o aluno que nunca cursou alguma eletiva poderá concluir o curso normalmente;
- VII. para as disciplinas regulares oferecidas no IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, o numero de vagas será de 10% do total de vagas ofertadas regularmente pelo curso por semestre, podendo, a critério do professor sofrer acréscimos, não ultrapassando o limite de 40 alunos;
- VIII. para as disciplinas não regulares, o número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina eletiva é de 05 (cinco);
- IX. as disciplinas eletivas poderão ser cursadas a partir da matrícula no terceiro módulo do curso.
- X. o aluno matriculado em disciplina eletiva terá um prazo de 30 dias corridos, a partir do início do semestre letivo para solicitar desistência da mesma junto a SRE, sem prejuízos para a matrícula em outras disciplinas eletivas nos semestre subseqüentes;
- XI. o aluno reprovado em disciplinas eletivas ou que tenha desistido, fora do prazo, de cursar disciplina eletiva na qual tenha sido matriculado.

CAPÍTULO XI

Dos Diplomas e Certificados

Artigo 38 – O IFSULDEMINAS expedirá diploma de TECNÓLOGO, LICENCIADO ou BACHAREL aos que concluírem todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - É vedada a colação de grau antes da data prevista no calendário escolar, salvo em caráter excepcional.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Artigo 39 – O IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes poderá realizar aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas com aprovação, em instituição congênere, quando solicitado pelo aluno.

Parágrafo Único – A solicitação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada do Histórico Escolar e Conteúdos Programáticos; sendo analisada pela Coordenadoria do curso.

Artigo 40 – Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de nível superior oferecidos pelo IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes .

Artigo 41 – O IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, a partir da publicação, passará a adotar as normas acadêmicas constantes deste documento.

Artigo 42 – Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 43 – No último período do curso, se for com anuência do Colegiado do Curso, poderá ser quebrado o pré-requisito em uma disciplina para possibilitar a formatura do aluno.

Artigo 44 – Para o abono de faltas e/ou recuperação de aulas, o aluno deverá obedecer aos procedimentos a serem seguidos conforme o Decreto-Lei nº 715/69, Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

Artigo 45 – Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 18 de Agosto de 2010.

SERGIO PEDINI
Reitor do IFSULDEMINAS